

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 44 448**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril de 1962, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 21.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . . —	1 500\$00
Para o artigo 20.º, n.º 2) «Telefones» . . . +	1 500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação . . .» . . . —	20 000\$00
Para o artigo 69.º, n.º 2) «Telefones» . . . +	20 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 89.º, n.º 3) «Transportes» . . . —	10 400\$00
Para o artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa» +	10 400\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 75.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . —	14 000\$00
Para o artigo 76.º, n.º 2) «Telefones» . . . +	14 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 452.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com inquéritos . . .» . . . —	500\$00
Para o artigo 451.º, n.º 3) «Transportes» . . . +	500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 21.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» —	74 000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .» . . . +	74 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea j) «Outros edifícios públicos» . . . —	330 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2), alínea s) «Outras construções a realizar no País» . . . +	330 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 125.º, n.º 5) «Representação em congressos . . .» . . . —	5 689\$00
Para o artigo 121.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . +	5 689\$00

Do artigo 136.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea a) «Missões geográficas, . . .» —	1 200 000\$00
Alínea m) «Cooperação internacional . . .» . . . —	600 000\$00

Para o artigo 135.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . . + 1 800 000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 141.º «Subsídio reembolsável à província de Macau, . . .» . . . —	16 000 000\$00
Para o artigo 140.º «Subsídio reembolsável à província de Cabo Verde, . . .» . . . +	16 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 72.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . —	25 000\$00
Para o artigo 73.º, n.º 1) «Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna» +	25 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 71 055 694\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 83.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio para despesas de instalação, . . .»	9 132\$50
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1), alínea a) «Consolidada . . . — Certificados da dívida pública 4 por cento . . .»	7 560 000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 59.º, n.º 1) «Restituições»	8 000\$00
--	-----------

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios e monumentos nacionais e outros bens

Artigo 89.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 4) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	347 133\$50
--	-------------

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 132.º, n.º 2) «Impressos, . . .»	1 100 000\$00
Artigo 135.º «Participações em vendas, . . .»:	
N.º 1), alínea a) «Despesa com a venda de valores selados»	4 500 000\$00
N.º 2), alínea a) «Para pagamento de emolumentos . . .»	2 650 000\$00

Capítulo 14.º «Casa da Moeda»:

Artigo 261.º, n.º 3), alínea a) «Pessoal operacional»	450 000\$00
	16 615 133\$50

Ministério do Interior

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casa»	15 000\$00
--	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Artigo 54.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais, . . .»	30 000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 152.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Aditamentos reembolsáveis, nos termos dos artigos 280.º e 281.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, de harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 675, de 7 de Julho de 1956»	49 700\$00
Artigo 159.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea a) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, . . .»	15 694 527\$00

Serviço de remoção de presos

Artigo 171.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	60 000\$00
--	------------

Prisão-Hospital de S. João de Deus

Artigo 290.º, n.º 4) «De material de defesa . . .»	170\$00
--	---------

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 303.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea c) «Salários a reclusos, nos termos do artigo 278.º do Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1936»	4 380\$00
--	-----------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 310.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	27 700\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	86 000\$00
Artigo 313.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	278 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 332.º, n.º 2) «Transportes»	2 000\$00
Artigo 333.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, . . .»	2 500 000\$00

Serviço de remoção de menores*Despesas com o pessoal:*

Artigo 333.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo»	2 500\$00
--	-----------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 333.º-B «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes»	5 000\$00
---	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 451.º, n.º 3) «Transportes»	31 500\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 492.º «Despesas de anos económicos findos»	750 000\$00
	19 521 477\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Escola Militar de Electromecânica (Paço de Arcos)»:

Artigo 86.º, n.º 1) «Móveis»	100 000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre — Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares»:

Artigo 244.º, n.º 1), alínea a) «Prédios urbanos: Aquisição de terrenos . . .»	200 000\$00
	800 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 2.º «Estado-Maior da Armada»:

Artigo 13.º n.º 1) «De móveis»	13 000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) «Material de publicações»	75 000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	11 000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Reservas da Marinha»:

Artigo 29.º, n.º 1) «Vencimentos», alínea a) «Oficiais das reservas naval, . . .»	560 000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis»:

Artigo 188.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construção de um farol na ponta do Vale Formoso (ilha do Faial)»	30 000\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Instituto Hidrográfico — Serviço de Hidrografia e Navegação do Ministério»:

Artigo 228.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1), «Móveis», alínea b) «Equipamento de referência planimétrica Raydist»	2 050 000\$00
--	---------------

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 236.º «Material e outras despesas»	11 600 000\$00
	14 339 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 24.º, n.º 4) «Pessoal assalariado»	800 000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea i) «Serviços mecanográficos . . .»	345 000\$00
---	-------------

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 59.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos, . . .», alínea a) «Pela Administração-Geral do Porto de Lisboa»	6 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 67.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	70 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	30 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização — Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa»:

Artigo 97.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	165 000\$00
---	-------------

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 106.º «Ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa», n.º 1 «Estudos, . . .»	6 178 262\$60
---	---------------

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 113.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais . . .»	4 511 050\$70
--	---------------

17 299 313\$30

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Instituto Superior de Estudos Ultramarinos»:

Artigo 120.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	1 318\$40
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	8 724\$00

Artigo 123.º, n.º 1) «Rendas de casa»	101 250\$00
---	-------------

111 292\$40

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 17.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea g) «Federação Nacional dos Institutos Religiosos Femininos»	6 550\$00
---	-----------

Junta Nacional da Educação

Artigo 20.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	24 000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade do Porto****Faculdade de Ciências**

Artigo 351.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	160 000\$00
---	-------------

Faculdade de Farmácia

Artigo 417.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	24 000\$00
---	------------

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior Técnico**

Artigo 443.º, n.º 3), alínea b) «Actividades circum-escolares»	48 000\$00
--	------------

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 659.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:	
Alínea b) «Temporada de ópera»	502 167\$50
Alínea e) «Escola do corpo coral do Teatro»	50 000\$00

Bibliotecas e arquivos**Biblioteca Popular de Lisboa**

Artigo 727.º, n.º 1) «Rendas de casa»	4 800\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Lical»:**Ensino liceal****Liceus****Liceu Nacional de Oeiras**

Artigo 748.º, n.º 1) «Móveis»	3 000\$00
Artigo 749.º «Despesas de conservação...»:	
N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	3 000\$00
N.º 2) «De móveis»	2 000\$00

Artigo 750.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	1 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente...»	2 000\$00

Artigo 751.º, n.º 2) «Luz, ...»	8 000\$00
Artigo 752.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	700\$00
N.º 3) «Transportes»	100\$00

Artigo 755.º, n.º 2) «Subsídios...», alínea a) «Excursões e festas escolares»	200\$00
---	---------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 811.º, n.º 3) «De móveis» — Escola Industrial e Comercial de Pombal	2 942\$50
Artigo 813.º, n.º 2) «Luz, ...»:	
Escola Industrial e Comercial de Montemor-o-Novo	5 000\$00
Escola Técnica de Alcobaça	23 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Pombal	1 069\$50

Escola Técnica Elementar Nuno Gonçalves	23 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Elvas	20 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Santarém	12 000\$00

Artigo 814.º, n.º 3) «Transportes» — Escola Industrial e Comercial de Pombal	380\$00
Artigo 817.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	1 000\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Évora**

Artigo 839.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	33 791\$00
Artigo 939.º-A «Remunerações acidentais», n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários do pessoal docente»	34 560\$00

Ensino elementar**Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso**

Artigo 848.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	66 632\$00
Artigo 851.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	5 000\$00
Artigo 856.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Alimentação, ...»	60 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços...»	10 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:**Serviços de administração nos distritos escolares****Direcção do Distrito Escolar de Portalegre**

Artigo 883.º, n.º 3) «Transportes»	4 000\$00
	1 141 892\$50

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura»:**

Artigo 22.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	30 000\$00
Artigo 23.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	15 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria**Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:**

Artigo 253.º, n.º 1 «Rendas de casa»	41 600\$00
	86 600\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 4.º «Magistratura do trabalho — Inspeção-Geral»:**

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	13 000\$00
---	------------

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:****Artigo 65.º «Outros encargos»:**

N.º 1) «Subsídios a cofres...»:	
Alínea d) «Luta contra a tuberculose: ...»	14 273\$80
Alínea e) «Assistência a alienados: ...»	136 621\$60
Alínea f) «Assistência à família: ...»	157 388\$30
Alínea g) «Assistência a leprosos: ...»	135 678\$10
Alínea i) «Outras modalidades de assistência»	138 845\$30
N.º 3) «Encargos resultantes da assistência, ... a militares alienados...»	200 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 75.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea a) «Estabelecimentos hospitalares: . . .» . . .	21 046\$30
	803 853\$40
	71 055 694\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações»	2 650 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	4 500 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»	2 074 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 115.º «Casa da Moeda — Outros serviços»	450 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	11 600 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 180.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	6 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 193.º «Reembolso das despesas com os serviços de urbanização»	165 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 204.º «Reposições não abatas nos pagamentos»	4 511 050\$70
Capítulo 8.º, artigo 209.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	2 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 211.º «Serviços prisionais»	15 694 527\$00
Capítulo 8.º, artigo 216.º «Receitas diversas»	803 853\$40
Capítulo 8.º, artigo 232.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	502 167\$50
Capítulo 9.º, artigo 273.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	6 178 262\$60
	57 628 861\$20

Encargos gerais da Nação

Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 2), alínea d), n.º 1)	9 132\$50
--	-----------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	8 083 383\$50
Capítulo 5.º, artigo 48.º, n.º 1), alínea a)	150 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 48.º, n.º 1), alínea b)	150 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 50.º, n.º 1)	1 100 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 76.º, n.º 1)	8 000\$00
	9 491 383\$50

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1)	15 000\$00
---	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	170 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 150.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	120 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 166.º, n.º 1)	170\$00
Capítulo 4.º, artigo 177.º, n.º 1)	451 700\$00
Capítulo 4.º, artigo 304.º, n.º 1), alínea a)	4 380\$00
Capítulo 4.º, artigo 315.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 325.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 326.º, n.º 2)	2 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 335.º, n.º 1)	95 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 343.º, n.º 1)	7 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 410.º, n.º 1)	35 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 444.º, n.º 1)	9 440\$00
Capítulo 6.º, artigo 445.º, n.º 2)	12 880\$00
Capítulo 6.º, artigo 446.º, n.º 1)	9 180\$00
Capítulo 6.º, artigo 453.º, n.º 1)	255 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 462.º, n.º 1)	41 200\$00
Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 1)	8 500\$00
	1 326 950\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	200 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea a)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea a)	50 000\$00
	300 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a)	659 000\$00
--	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 5)	800 000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	100 000\$00
--	-------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º, artigo 125.º, n.º 4)	10 042\$40
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 236.º, n.º 1)	66 632\$00
Capítulo 3.º, artigo 255.º, n.º 1), alínea a)	74 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 341.º, n.º 1)	160 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 435.º, n.º 1)	82 560\$00
Capítulo 3.º, artigo 453.º, n.º 1)	33 791\$00
Capítulo 4.º, artigo 755.º, n.º 1), alínea b)	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 816.º, n.º 2), alínea a)	134 392\$00
Capítulo 5.º, artigo 817.º, n.º 2), alínea a)	29 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 846.º, n.º 1)	4 800\$00
Capítulo 6.º, artigo 878.º, n.º 1)	1 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 878.º, n.º 2)	2 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1)	6 550\$00
	615 725\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2), alínea b)	30 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 1)	11 600\$00
	86 600\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 1)	13 000\$00
	71 055 694\$60

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Dos encargos gerais da Nação

A rubrica descrita no capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea d), é aditado o seguinte:

... e do Centro de Turismo de Portugal no Rio de Janeiro.

A rubrica descrita no capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 3), alínea a), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aditado o seguinte:

... e outro do Centro de Turismo de Portugal no Rio de Janeiro.

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 212, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 25 000\$. . .

Do Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea d), é aposta a seguinte observação:

c) Serviço processador: Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 417.º, n.º 2), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Está sujeita a duplo cabimento a quantia de 50 000\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 659.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Desta importância, 2 242 167\$50 têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 44 449

O Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), enumera, respectivamente nos artigos 15.º e 16.º, os concursos de admissão sem estágio e com estágio.

Entre estes últimos encontra-se o concurso para aspirante administrativo. Porém, em relação a este, a experiência veio mostrar ser desnecessário o estágio. Suprimindo-o obedece-se, também, à tendência para simplificar a realização dos concursos.

Têm o mesmo objectivo as alterações introduzidas no artigo 67.º do referido decreto. Por força delas as provas da série A dos concursos para admissão de operadores de reserva passam a ser documentais para todos os concorrentes, pois a experiência tem provado que tal regime não traz inconveniente à selecção dos concorrentes a admitir a estágio. Pela mesma razão, alarga-se o campo em que as provas da mesma série dos concursos para admissão de telefonistas de reserva podem ser simplesmente documentais.

No que diz respeito aos concursos de promoção de engenheiros e arquitectos também se julgam dispensáveis as provas de exame, sem prejuízo para o aperfeiçoamento profissional desses funcionários.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As disposições adiante indicadas do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), modificado pelos Decretos n.ºs 37 324, 39 154, 40 372 e 41 082, de 5 de Março de 1949, 1 de Abril de 1953, 7 de Novembro de 1955 e 23 de Abril de 1957, respectivamente, passam a ter a redacção que segue:

Art. 15.º Há concursos de admissão sem estágio para as seguintes categorias e classes referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947:

- Grupo 4 — Engenheiro electrotécnico de 3.ª classe.
 - Grupo 5 — Engenheiro civil de 3.ª classe.
 - Grupo 6 — Engenheiro mecânico de 3.ª classe.
 - Grupo 7 — Engenheiro químico de 3.ª classe.
 - Grupo 8 — Arquitecto de 3.ª classe.
 - Grupo 9 — Condutor electrotécnico de 3.ª classe.
 - Grupo 10 — Condutor civil de 3.ª classe.
 - Grupo 11 — Condutor químico de 3.ª classe.
 - Grupo 12 — Desenhador de 3.ª classe.
 - Grupo 14 — Contramestre de oficinas.
 - Grupo 15 — Assistente radioeléctrico de 3.ª classe, em relação aos concorrentes que possuam as habilitações referidas na alínea b) do artigo 67.º
 - Grupo 16 — Fiscal de rádio de 2.ª classe.
 - Grupo 17 — Subinspector de serviço financeiro.
 - Grupo 18 — Aspirante contabilista.
 - Grupo 19 — Assessor jurídico de 3.ª classe.
 - Grupo 21 — Médico.
 - Grupo 22 — Examinador de 3.ª classe.
 - Grupo 23 — Redactor.
 - Grupo 24 — Chefe de secretaria.
 - Grupo 25 — Aspirante administrativo.
 - Grupo 26 — Dactilógrafo.
- Quadro do pessoal de reserva — motorista de reserva.

Art. 16.º Há concursos de admissão com estágio para as seguintes categorias e classes:

- Grupo 3 — Telefonista internacional de 2.ª classe.
- Grupo 13 — Electricista CTT de 3.ª classe.
- Grupo 15 — Assistente radioeléctrico de 3.ª classe, em relação aos concorrentes que não possuam as habilitações referidas na alínea b) do artigo 67.º

Quadro do pessoal de reserva:

- Operador de reserva.
- Telefonista de reserva.
- Guarda-fios de reserva.

.